



RESOLUÇÃO Nº 015/2025 – TCE, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, estabelece recomendações sobre a equipe de transição e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do TCE – art. 7º, inciso XIX, combinado com os artigos 16, inciso II, 188-A e 244, § 1º, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a importância do contínuo aperfeiçoamento do sistema de planejamento e gestão do Tribunal, em especial em decorrência do aprendizado organizacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer mecanismos que favoreçam a transparência, a efetividade e o alinhamento permanente das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico e nos planos de nível tático e operacional do Tribunal;

CONSIDERANDO a oportunidade estratégica de positivar regras que permitam maior alinhamento entre o sistema de planejamento e gestão, as políticas institucionais e a sistemática de aferição dos resultados institucionais; e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de se instrumentar a transição entre Presidentes, gestores e demais funções administrativas exercidas pelos Conselheiros desta Corte de Contas, ocorrida, bianualmente, nos termos legais e regimentais, no intuito de assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do TCE-RN,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 1º O sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O sistema de planejamento e gestão consiste em conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltadas para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de metas, iniciativas e ações que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro do TCE- RN.



Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, os planos institucionais compreendem o Plano Estratégico – PET, o Plano de Fiscalização Anual – PFA, o Plano de Diretrizes – PD, o Plano Anual de Capacitação – PAC, o Plano Interno de Soluções de Tecnologia da Informação – PIS/TI e os Planos de Ações Estratégicas – PAE.

Art. 3º O sistema de planejamento e gestão orienta-se por diretrizes de governança e princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, *accountability* e cultura de resultados.

Art. 4º São níveis do sistema de planejamento e gestão:

I - Nível estratégico, traduzido no Plano Estratégico;

II - Nível tático, traduzido no Plano de Fiscalização Anual, no Plano Anual de Capacitação, no Plano Interno de Soluções de Tecnologia da Informação e no Plano de Diretrizes; e

III - Nível operacional, traduzido nos Planos de Ações Estratégicas de todas as unidades que compõem a organização interna do TCE-RN.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 5º O Plano Estratégico orienta a elaboração dos demais planos institucionais e define, entre outros elementos, o conjunto de objetivos, indicadores e iniciativas estratégicas que norteiam a atuação do TCE-RN para cumprimento da missão institucional e alcance da visão de futuro almejada.

Art. 6º O Plano de Fiscalização Anual, de que trata a Resolução nº 017/2016-TCE, de 26 de julho de 2016, contém direcionadores, linhas de ação e outros elementos necessários para orientar as atividades de fiscalização do controle externo.

Art.7º O Plano Anual de Capacitação, previsto na Política 05, Diretriz 5.2, da Resolução nº 06/2012 – TCE/RN (Política de Recursos Humanos do TCE/RN), de 20 de março de 2012, contém ações de capacitação para os servidores e jurisdicionados, necessárias para tornar possíveis as atividades administrativas e de controle externo do TCE-RN, priorizando o atendimento das ações estratégicas propostas nos demais planos institucionais.

Parágrafo Único. Os direcionadores e as linhas de ação estabelecidas devem estar alinhadas com o Plano Estratégico, demonstrada a respectiva vinculação com os objetivos.

Art. 8º O Plano de Diretrizes possui periodicidade bienal e estabelece, a partir do Plano Estratégico, os objetivos, iniciativas, indicadores de desempenho e metas que nortearão as ações do Tribunal e de suas Secretarias e Diretorias no período ao qual se refere.

Art. 9º Os Planos de Ações Estratégicas contêm as prioridades setoriais e



contemplam o conjunto de projetos e ações a serem desenvolvidos para viabilizar a execução dos planos de nível estratégico e tático.

§1º. A cada unidade básica que compõe a organização interna do TCE-RN corresponde um respectivo Plano de Ações Estratégicas.

§2º. O Plano Interno de Soluções de Tecnologia da Informação contempla as ações necessárias ao cumprimento dos demais planos institucionais e aquelas oriundas da própria coordenação da área de tecnologia da informação, necessárias para tornar possíveis as atividades administrativas e de controle externo do TCE-RN.

§3º. Os Planos de Ações Estratégicas podem ter periodicidade bienal com revisão anual, ou periodicidade anual.

§4º. Os Planos de Ações Estratégicas poderão conter indicadores e metas, setoriais e específicos, utilizados para apuração do desempenho das respectivas unidades responsáveis, observando-se os critérios definidos em normativo específico.

§5º. O Plano Interno de Soluções de Tecnologia da Informação pode ser desdobrado em planos de ação de periodicidade anual.

Art. 10 Os planos de que tratam os arts. 8º e 9º desta Resolução devem identificar, quando couber, as respectivas ações que promovam a execução do Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (PLS/TCE-RN), em alinhamento à Política Institucional de Sustentabilidade, de acordo com a Resolução nº 011/2018- TCE/RN, de 10 de maio de 2018.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 11. São instâncias de governança do sistema de planejamento e gestão, nos termos indicados nesta Resolução:

I - Pleno;

II - Presidente;

III - Comitê de Governança Institucional (CGI);

IV - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI);

V - Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Diretoria de Administração;

VI - Unidade Central de Planejamento; e

VII - Unidades de planejamento.

§1º. A Diretoria de Planejamento, Gestão e Governança (DPG) atua como unidade central de planejamento.



§2º. Constituem unidades de planejamento:

I - a Secretaria de Controle Externo (SECEX), para o Plano de Fiscalização Anual;

II - as Unidades Administrativas Superiores vinculadas à Presidência, Corregedoria, Ouvidoria, Secretarias de Controle Externo e de Administração, para o Plano de Ações Estratégicas das respectivas unidades básicas;

III - a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), para o Plano Interno de Soluções de Tecnologia da Informação; e

IV - a Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira, para o Plano Anual de Capacitação.

§3º. O Comitê de Governança Institucional é composto pelos seguintes representantes das Unidades Administrativas:

I - Secretário(a) de Controle Externo;

II - Secretário(a) de Administração;

III - Consultor(a) Geral;

IV - Secretário(a)-Chefe de Gabinete da Presidência; e

V - Diretor(a) de Planejamento, Gestão e Governança.

§4º. O Comitê de Governança Institucional será constituído por portaria da Presidência do Tribunal, que também designará a quem competirá presidi-lo.

Art. 12. Compete ao Comitê de Governança Institucional, no que se refere ao sistema de planejamento e gestão do Tribunal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por ato específico:

I - acompanhar a aplicação das políticas de gestão da estratégia e de governança corporativa no Tribunal;

II - propor ao Presidente o estabelecimento de diretrizes para a melhoria contínua do Tribunal, em consonância com o Plano Estratégico;

III - avaliar periodicamente a implementação do Plano Estratégico e do Plano de Diretrizes, submetendo questões relevantes às instâncias superiores de governança do sistema de planejamento e gestão, e

IV - assessorar o Presidente, quando por este demandado, na tomada das decisões de gestão.

Art. 13. Incumbe à Diretoria de Planejamento, Gestão e Governança, como unidade central de planejamento, com apoio das unidades de planejamento, fomentar,



coordenar e aprimorar o sistema de planejamento e gestão, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua da gestão e do desempenho institucional.

§1º. Cabe à unidade central de planejamento, entre outras, as seguintes atribuições relativas ao sistema de planejamento e gestão:

I - estabelecer e zelar pelo modelo conceitual, bem como pelo processo de planejamento e gestão no âmbito do TCE-RN;

II - coordenar, avaliar, direcionar e monitorar procedimentos e ferramentas, adotados pelas unidades de planejamento, visando dar suporte à formulação, o acompanhamento e a revisão dos planos institucionais;

III - orientar, auxiliar, prestar apoio técnico e, quando for o caso, coordenar o processo de formulação, acompanhamento e revisão dos planos institucionais;

IV - garantir o alinhamento e a integração dos planos institucionais;

V - prestar consultoria, no âmbito do TCE-RN, em métodos, técnicas e ferramentas de gestão e melhoria de desempenho das unidades;

VI - promover a gestão do conhecimento sobre o assunto;

VII - estabelecer, anualmente, o calendário do processo de planejamento e gestão no âmbito do TCE-RN;

VIII - elaborar, com o apoio das unidades de planejamento, os relatórios de gestão trimestrais e anuais a serem encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

IX - participar da elaboração da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual, em conjunto com a Secretaria de Administração e a Diretoria de Recursos e Finanças, considerando o planejamento estratégico, as diretrizes institucionais e ouvidas as demais unidades do Tribunal;

X - zelar pela regulamentação e padronização;

XI - promover a melhoria contínua; e

XII - realizar diagnóstico de gestão institucional e das unidades.

§2º. Visando compor os relatórios mencionados no inciso VIII, as unidades de planejamento, bem como os demais setores diretamente responsáveis por dados e informações institucionais, deverão encaminhar os mesmos à unidade central de planejamento (DPG), até o dia 10 do mês seguinte ao término do trimestre, no caso dos relatórios trimestrais, e até o dia 31 de janeiro, para os relatórios anuais, conforme os modelos disponibilizados.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO DOS PLANOS INSTITUCIONAIS



Art. 14. A aprovação dos planos institucionais será realizada nos seguintes termos:

I - Plano Estratégico: pelo Presidente, por meio de Resolução aprovada em Plenário;

II - Plano de Fiscalização Anual: pelo Plenário de acordo com a Resolução nº 017/2016-TCE, de 26 de julho de 2016;

III - Plano de Diretrizes: pelo Presidente, por meio de portaria, até o décimo dia útil do início de cada nova gestão;

IV - Plano de Ações Estratégicas de unidades básicas e unidades vinculadas diretamente à Presidência, à Corregedoria e à Ouvidoria: pelo Presidente, por meio de portaria publicada, até o primeiro dia útil do mês de março do início de cada nova gestão;

V - Plano Interno de Soluções de Tecnologia da Informação e eventuais planos de ação correspondentes: pelo CGI, mediante consulta prévia ao CGTI, por meio de portaria publicada até o primeiro dia útil do mês de abril do início de cada nova gestão;

VI - Plano Anual de Capacitação: pelo Conselheiro Diretor da Escola de Contas, por meio de portaria publicada até o primeiro dia útil do mês de abril de cada ano.

§1º. Os planos institucionais podem conter ações e metas que ultrapassem o prazo de vigência, devendo, nesta hipótese, observar os prazos de revisão previstos nesta Resolução.

§2º. Os prazos previstos nos incisos III a VI deste artigo poderão ser excepcionalizados por portaria do Presidente, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade.

§3º. Os planos institucionais serão classificados quanto à confidencialidade pelos respectivos responsáveis por sua aprovação.

CAPÍTULO V **DO ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E AFERIÇÃO DOS RESULTADOS DOS PLANOS INSTITUCIONAIS**

Art. 15. A unidade central de planejamento, com o apoio das unidades de planejamento, promoverá o acompanhamento periódico do alcance das metas e da execução das iniciativas previstas nos planos institucionais.

§1º. As informações referentes ao acompanhamento dos planos institucionais devem ser registradas no Sistema de Gestão de Projetos Estratégicos - *Atena* e disponibilizadas tempestivamente na área restrita do TCERN.

§2º. Ao final do respectivo ciclo de duração previsto nesta Resolução, cada plano institucional será avaliado quanto ao alcance de resultados.



Art. 16. Os planos institucionais poderão ser revistos:

I - bianualmente, no caso do Plano Estratégico;

II - anualmente, no caso do Plano de Diretrizes, do Plano de Ações Estratégicas, do Plano Interno de Soluções de Tecnologia da Informação e de outros planos com periodicidade bienal;

III - semestralmente, no caso do Plano Anual de Capacitação e de outros planos com periodicidade anual; e

IV - de acordo com a Resolução específica, no caso do Plano de Fiscalização Anual.

§1º. Os planos também podem ser revistos a qualquer momento, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajuste.

§2º. A revisão do plano pode culminar na alteração de seu conteúdo.

§3º. A alteração de conteúdo nos planos institucionais seguirá o mesmo rito adotado para sua aprovação, inclusive quanto às instâncias envolvidas e meios utilizados, à exceção do Plano de Ações Estratégicas e do Plano Interno de Soluções de Tecnologia da Informação que, devido a sua natureza tático-operacional, poderão ser alterados diretamente no Sistema de Gestão de Projetos Estratégicos – *Atena*, exclusivamente pela unidade central de planejamento, após a aprovação da Presidência.

Art. 17. A aferição dos resultados decorrentes dos planos institucionais será realizada pela unidade central de planejamento, com base em informações fornecidas por todas as unidades responsáveis por ações e projetos estratégicos e mediante extração de dados das bases corporativas ou por meio de outras soluções pertinentes.

§1º. A aferição dos resultados a que se refere o caput será utilizada para fins de avaliação do desempenho institucional do TCE-RN e de suas unidades técnicas e administrativas.

§2º. O conjunto de indicadores e metas a serem utilizados para fins de avaliação dos resultados obtidos com a execução dos planos institucionais será estabelecido em anexo específico de cada plano.

§3º. O anexo mencionado no parágrafo anterior também identificará as unidades impactadas pelos resultados.

CAPÍTULO VI **DA TRANSIÇÃO DE GESTÃO**

Art. 18. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do TCE-RN.

Art. 19. O processo de transição tem início a partir da eleição do Presidente do TCE-RN e se encerra em até 15 (quinze) dias após o início da entrada em exercício deste.



Art. 20. O processo de transição de gestão será coordenado pelo Presidente eleito, sem prejuízo de eventual auxílio do Presidente que será sucedido.

Art. 21. O Presidente eleito deverá indicar, em até 5 (cinco) dias após a eleição, a equipe de transição e o respectivo Coordenador.

§1º. O Coordenador terá acesso aos dados e informações referentes à gestão em curso.

§2º. A equipe de transição contará com integrantes preferencialmente indicados entre servidores que integrem a gestão de ambos os Presidentes, com o propósito de facilitar o diálogo e evitar solução de continuidade no serviço público, em respeito à boa governança no âmbito do TCE-RN.

§3º. A participação de servidores na equipe de transição poderá ser realizada com prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 22. A CGI será responsável pela interlocução com o coordenador da equipe de transição indicada pelo Presidente eleito.

Art. 23. A CGI entregará à equipe de transição, em até cinco dias úteis após sua designação formal, relatório contendo os seguintes elementos básicos:

I - planejamento estratégico em vigor;

II - planejamento tático em vigor;

III - situação da execução das metas e dos trabalhos relevantes presentes nos planos de nível estratégico e tático em vigor;

IV - trabalhos de especialistas e grupos de trabalho em andamento, com indicação de prazo para conclusão e produtos a serem entregues;

V - proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VI - proposta de atualização, caso haja, do Plano Estratégico em vigor;

VII - relação das licitações em andamento;

VIII - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;

IX - relação dos acordos de cooperação em vigor e respectivos prazos de vigência; e

X - sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento, se houver.

Art. 24. O Presidente eleito poderá solicitar espaço físico e equipamentos necessários aos trabalhos da equipe de transição.



Art. 25. O Coordenador da equipe de transição poderá requisitar informações às unidades das Secretarias do Tribunal, as quais deverão fornecê-las em tempo hábil e com a necessária precisão.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Fica o Presidente autorizado a expedir os atos normativos para regulamentar esta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 007/2021.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 21 de julho de 2025.

Conselheiro **CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**
Presidente

Conselheiro **ANTONIO ED SOUZA SANTANA**
Vice-Presidente

Conselheiro **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**

Conselheiro **RENATO COSTA DIAS**

Conselheiro **ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**

Conselheiro **FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**

Conselheiro **GEORGE MONTENEGRO SOARES**

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas